



Tornado sem efeito pela Resolução CEED nº 313, de 16 de março de 2011.

~~COMISSÃO DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO SUPERIOR E COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL~~

~~Parecer nº 871/2001~~

~~Processo CEED nº 729/27.00/01.3~~

~~Responde consulta a respeito de disposições contidas na Resolução CEED nº 250, de 10 de novembro de 1999.~~

RELATÓRIO

~~A Secretaria Municipal de Educação de Campo Bom solicita a este Conselho “(...) orientações sobre requisitos necessários para adaptação da autorização de funcionamento do Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos (...), tendo em vista as exigências da Resolução CEED nº 250, de 10 de novembro de 1999”.~~

ANÁLISE DA MATÉRIA

~~2—A consulta formulada encontra resposta nos itens 5, 6 e 7 do Parecer CEED nº 774/99, o qual dispõe que, para adaptação dos atuais Centros Estaduais ou Municipais de Ensino Supletivo ou Centros Rurais de Ensino Supletivo, estes deverão apresentar o Regimento Escolar e designar-se conforme a legislação e normas vigentes.~~

~~Os Núcleos de Educação de Jovens e Adultos—NEJA poderão implantar livremente programas de apoio aos candidatos aos exames, fazendo uso de metodologias próprias.~~

~~Em relação aos Núcleos Rurais de Educação de Jovens e Adultos, o Parecer CEED nº 774/99, em seu subitem 5.3, enfatiza que as propostas pedagógicas e os currículos específicos desses Núcleos deverão estar regulamentados nos Regimentos Escolares e explicitados nos Planos de Estudos.~~

~~3—Os processos contendo pedido de autorização de funcionamento para novos Núcleos de Educação de Jovens e Adultos deverão ser instruídos com os seguintes documentos:~~

- ~~a) ofício da entidade mantenedora, dirigido à Presidência deste Conselho;~~

- ~~b) descrição do prédio, das instalações, dos equipamentos e dos recursos físicos e didáticos disponíveis e compatíveis com a proposta pedagógica do estabelecimento;~~
- ~~e) relatório da Comissão Verificadora manifestando-se sobre o pedido;~~
- ~~d) Laudo Técnico de Prevenção e Proteção contra Incêndio, expedido pelo órgão competente;~~
- ~~e) declaração da respectiva Coordenadoria Regional de Educação quanto ao corpo docente disponível com titulação para atender à clientela de acordo com a proposta do Núcleo;~~
- ~~f) uma via do Regimento Escolar;~~
- ~~g) documento da Secretaria da Educação encaminhando o processo.~~

CONCLUSÃO

~~A Comissão de Ensino Médio e Educação Superior e a Comissão de Ensino Fundamental concluem que este Conselho responda à consulta formulada pela Secretaria Municipal de Educação de Campo Bom nos termos deste Parecer.~~

~~Em 27 de agosto de 2001.~~

~~*Renato Raúl Moreira* — relator~~

~~*Maria Antonieta Schmitz Backes* — relatora~~

~~*Antônio Maria Melgarejo Saldanha*~~

~~*Augusto Deon*~~

~~*Bernadete Maciel Seibt*~~

~~*Carmem Dotto Soares de Soares*~~

~~*Edi Fassini*~~

~~*Jorge Duarte Barbosa*~~

~~*Lenio Sergio Camargo Mancio*~~

~~*Marcos Julio Fuhr*~~

~~*Maria Antonieta Dall'Igna*~~

~~*Nilse Wink Ostermann*~~

~~Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 19 de setembro de 2001.~~

Antonieta Beatriz Mariante
Presidente

